



CEST – Comissão Especial de Avaliação dos Serviços de Táxi

ATA DA 4ª REUNIÃO

Aos dezoito do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões do CICOM da Guarda Municipal do Município de Vinhedo, na Rua Engº Aurélio José Frediani, 155, Vinhedo, foi iniciada a quarta reunião da CEST – Comissão Especial de Avaliação dos Serviços de Táxi, conforme a Portaria nº 215, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Municipal de 28 de janeiro de 2021, página 7. A reunião foi realizada às 14h00min, na sala de reunião do CICOM, da SETRANDES, onde foram realizados os seguintes atos:

Foi colocado em pauta a escolha do presidente e o vice-presidente da Comissão. Após a votação foram escolhidos o Srº Jefferson Galvão Torso, representante da Secretaria de Transportes e Defesa Social e o Srº Rafael Gustavo Calado Farias. Representante dos Taxistas. Tal decisão deverá ser levado a efeito de publicação em Boletim Municipal.

Foi colocada a questão para análise para a próxima reunião acerca da decisão do STF sobre transferência da permissão de taxistas onde foi decidido por acatar a determinação e constar na Lei nº 2956, de 2006, em seu artigo 4º no tocante transferência do Certificado da Permissão;

Quanto à Lei 2956, ficou decidido em solicitar à Secretaria de Negócios Jurídicos a sua atualização conforme abaixo descrito:

Art. 1º Mudança da nomenclatura para Transporte Individual de Passageiros por Taxímetro;

Art. 2º Passar a proporção de taxistas por habitantes, de 2.500 para 3.500.

Art. 3º ...

Sub item f) atestado médico emitido por profissional de saúde credenciado;

Art. 4º Constar texto “O Certificado de Permissão é pessoal e intransferível, vedada a cessão a qualquer título”, excluindo os demais incisos, conforme decisão do STF a respeito;

Art. 8º mudar nomenclatura de “serviço de aluguel” para transporte individual de passageiros por taxímetro;

Art. 10º § 2º A – constar o texto “a implantação de novos pontos de estacionamentos deverá obedecer a uma distância mínima de quinhentos metros do outro ponto já existente”;

Art. 12º passa constar “A outorga do certificado de permissão será realizada através da publicação de Edital no órgão de Imprensa Oficial do Município, dar-se-á conhecimento das vagas abertas para manifestação dos interessados, no remanejamento e nas vagas remanescentes, dentro do



prazo de 30 (trinta) dias da publicação”, desconsiderar os incisos I ao V; Passar o § 2º para § único; acrescentar o inciso I o texto “Se auxiliar de permissionário”.

Art. 19 inciso VII Constar o texto de “**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**” para “**CONDUTAXI**”;

Art. 21 inciso II Excluir “e tabela de tarifas” do texto, devido ao fato de operar com taxímetros; inciso V Adicionar o texto “...os passageiros, **os constantes do Artigo 20** e o público em geral”;

Art. 21 – Adicionar inciso XIX com o texto “Deverá oferecer as opções ao usuário de pagamento em espécie ou cartão de crédito/débito”

Art. 21 – Adicionar inciso XX com o texto “Os veículos de transporte individual de passageiros por taxímetro, não poderão ausentar-se do respectivo ponto de estacionamento por período superior a 15 dias, sem a devida comunicação ao órgão competente da municipalidade. Em ocorrendo imperiosa necessidade, o afastamento até o período de 60 dias, será autorizado pelo órgão competente e no vencimento, poderá ser renovado por mais 60 dias.

Art. 21 – Adicionar o inciso XXI com o texto “Os veículos do serviço do táxi, adotarão exclusivamente o taxímetro como forma de cobrança dos serviços prestados”.

CAPÍTULO VIII

DAS TARIFAS DE TÁXI

Art. 22º - Substituir por "Os veículos do serviço do táxi, adotarão exclusivamente o taxímetro como forma de cobrança dos serviços prestados e as tarifas serão estabelecidas por decreto do executivo."

Art. 22º - Adicionar inciso I

Adicionar a letra a) “As tarifas de bandeira 1 aplicam-se às corridas dentro dos perímetros do município de Vinhedo, nos dias úteis, no período compreendido entre 6:00 e 18:00 horas”.

Adicionar a letra b) “As tarifas de bandeira 2 aplicam-se nos seguintes casos:

- No período compreendido entre 18:00 e 6:00 horas;
- Qualquer hora em domingos e feriados
- Corridas com destino fora do município de Vinhedo”.

Art. 22º - Adicionar inciso II – “A revisão das tarifas dos serviços de táxi será solicitada a prefeitura através da Comissão Especial de Avaliação dos Serviços de Táxi - CEST.”

Art. 22º - Adicionar inciso III – “No cálculo das tarifas, serão considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço, de conformidade com o código nacional de trânsito brasileiro”.

Art. 22º - Adicionar inciso IV – A municipalidade estudará a solicitação da comissão dos taxistas e proporá a tarifa baseando-se nos dados disponíveis.

Art. 22º - Adicionar inciso V – “Obtida a aprovação, caberá ao executivo anunciar a nova tarifa através de decreto que será encaminhado à comissão dos taxistas e ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, para as modificações no aparelho taxímetro”.



CAPÍTULO VIII Substituir o texto “DA TABELA DO SERVIÇO E TARIFA DE TÁXI” para “DA TARIFA DE TÁXI”

Art. 23 inciso I – Substituir “...de tamanho médio ou grande...” para “..no mínimo...”

Art. 23 inciso II – constar “Possuir caracterização por adesivos de acordo com o Decreto a ser editado pelo Poder Executivo”.

Art. 23 § 1º - retirar do texto o seguinte: “, da mesma categoria” e “, no mínimo a cada cinco anos”

Art. 24 – Substituir 02 vistorias para 01 vistoria.

Art. 31 – Atualizar os valores:

Item b – R\$ 100,00 para 01 UFMV;

Item c – acrescentar “em nova reincidência, caberá cassação do alvará”;

Item II letra a) R\$ 200,00 para 02 UFMV;

Item III – Substituir “... Tarifas do Serviço de Táxi...” para “... Taxímetro...”;

Item III letra a) R\$ 300,00 para 03 UFMV;

Item IV letra a) R\$ 400,00 para 04 UFMV;

Item V letra a) R\$ 400,00 para 04 UFMV;

Item VI letra a) R\$ 500,00 para 05 UFMV;

Item VII letra a) R\$ 1.000,00 para 10 UFMV;

Item VIII letra a) R\$ 2.000,00 para 20 UFMV.

Excluir o § único.

Foi discutida a necessidade de haver Lei Municipal para regulamentar o serviço de transporte por aplicativo no município.

Vinhedo, 20 de maio de 2.021.

Jose Antonio Biancalana
representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Pedro Thiago Santana Honório
representante da Secretaria de Negócios Jurídicos

Jefferson Galvão Torso
representante da Secretaria de Transportes e Defesa Social

Representantes dos taxistas

Rafael Gustavo Calado Farias

Diomar Costa Leandro